

**DECRETO Nº 20.724, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Altera o § 1º do art. 3º e o inc. II do art. 5º, ambos do Decreto nº 18.366, de 29 de julho de 2013, que regulamenta o parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) “inter-vivos”, por ato oneroso, e de direitos reais a eles relativos previsto na al. a do § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, dispondo sobre o cancelamento do parcelamento pela falta de pagamento de duas parcelas intermediárias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º do art. 3º do Decreto nº 18.366, de 29 de julho de 2013, conforme segue:

“Art. 3º .....  
.....

§ 1º No caso do não pagamento de parcela intermediária no prazo estabelecido, será permitido ao contribuinte solicitar no órgão fazendário a emissão de segunda via, a qual terá como novo prazo de vencimento o mesmo da parcela subsequente.  
.....” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o inc. II do art. 5º do Decreto nº 18.366, de 2013, conforme segue:

“Art. 5º .....  
.....

II - A falta de pagamento de 2 (duas) parcelas intermediárias; e  
.....” (NR)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de setembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,  
Procurador-Geral do Município.